



COMPRAS
TERMO DE REFERÊNCIA

Impressão: 14/10/2025

Hora: 10:02:57

PEDIDO DE COMPRA: 000050 / 2025
EMIÇÃO: 10/09/2025
SECRETARIA: SECRETARIA DE GESTÃO

Objetivo: Credenciamento de leiloeiro(s) oficial, pessoa física ou jurídica, para realização(s) de leilão público de bens móveis e imóveis de propriedade do município de Itacurubi/RS, incluindo todos os atos necessários a organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, entrega dos bens por meio de licitação na modalidade de leilão público.

Justificativa: Se faz necessário o credenciamento de leiloeiro(s) oficial pela necessidade de realização do leilão onde os bens se mostram tecnicamente inviável para manutenção sendo assim, o desfazimento de bens móveis e/ou imóveis. A atuação de um leiloeiro oficial proporciona um maior alcance e visibilidade a venda dos bens contribuindo com melhores resultados financeiros ao município.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de leiloeiro(s) oficial, pessoa física ou jurídica, para realização(s) de leilão público de bens móveis e imóveis de propriedade do município de Itacurubi/RS, incluindo todos os atos necessários a organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, entrega dos bens por meio de licitação na modalidade de leilão público.

O prazo de vigência será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme necessidade.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento 01 de Leiloeiro Oficial, devidamente credenciado na Junta Comercial, para prestação de serviços de assessoria, elaboração, organização e execução da estruturação de leilões públicos do Município de Itacurubi/RS, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo. tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.

A contratação é necessária pois alcança uma maior visibilidade nas venda dos bens, ampliando a competitividade entre os interessados, consequentemente contribuindo na obtenção de melhores resultados financeiros ao município.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme Estudo Técnico Preliminar, os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis, na mitigação dos riscos de furto dos bens, na redução nos custos de controle e segurança, na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos, no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá observar-se além da supracitada Lei a legislação que regulamenta a profissão de leiloeiro.

Para participação os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata



COMPRAS
TERMO DE REFERÊNCIA

Impressão: 14/10/2025

Hora: 10:02:57

de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados nos serviços pretendidos;

- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica);
- c) Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro e Portaria emitida pela Junta Comercial;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- l) solicitação de credenciamento;

- As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) certidão de registro no órgão competente, qual seja, Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro e Portaria emitida pela Junta Comercial do Estado.
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- i) solicitação de credenciamento;

Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

- DAS SANÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



COMPRAS
TERMO DE REFERÊNCIA

Impressão: 14/10/2025

Hora: 10:02:57

- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A seleção do leiloeiro para cada leilão será feita mediante sorteio entre os credenciados habilitados, respeitando o regime de contratação paralela e não excludente, previsto no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Leiloeiro deve possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública.

A definição do leiloeiro oficial que atuará em cada certame será realizada por sorteio público entre os credenciados habilitados, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O sorteio ocorrerá sempre que houver mais de um credenciado disponível, com registro em ata circunstanciada, lavrada em sessão pública, e divulgação do resultado no sítio eletrônico oficial do Município de Itacurubi/RS. Em caso de recusa injustificada, será convocado o próximo sorteado.

O sorteio ocorrerá da seguinte forma: toda a vez que a Administração decidir realizar leilão para venda de bens, agendará data para sessão de sorteio, comunicando três servidores do setor de licitação/compras para a realização do sorteio físico, em sessão pública, com a presença dos interessados que quiserem participar para a seleção do Leiloeiro que irá realizar o Leilão.. A data será divulgada e aberta para quem quiser participar. O Leiloeiro selecionado será responsável pela realização da avaliação dos bens em conjunto com a comissão designada pela municipalidade, realizar todos os trâmites para transferência dos bens (comunicação de venda, transferência e demais atos inerentes), organizar as visitas aos bens a serem leiloados em conjunto com o responsável a ser designado pela municipalidade, bem como será responsável por todos os atos da fase de planejamento, divulgação e realização do leilão.

O leilão poderá ser realizado na forma eletrônica ou presencial, conforme definido pela administração, em atendimento ao previsto na lei nº 14.133/21 e regulamentos municipais. O Leiloeiro terá responsabilidade de elaborar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os avisos de leilões, distribuir os catálogos oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre o (s) leilão(s) na internet, no portal eletrônico do Município e em sites especializados, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, e a realização de todo e qualquer ato necessário para a divulgação do evento.

O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente. O Leiloeiro selecionado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como sistemas digitais, materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. O Leiloeiro deverá ter disponibilidade para atuar presencialmente nos locais determinados pela Administração Municipal para fins de levantamento, avaliação, vistoria, realização das sessões presenciais (se houver) e



COMPRAS TERMO DE REFERÊNCIA

Impressão: 14/10/2025

Hora: 10:02:57

demais atividades inerentes aos leilões. As atividades presenciais deverão ocorrer em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, mediante agendamento prévio com a equipe responsável.

É obrigatório que o leiloeiro possua ou contrate plataforma eletrônica compatível com a realização de leilões eletrônicos, que deverá permitir transmissão de áudio e vídeo em alta definição, registro seguro de lances em tempo real, cadastro completo dos bens (com fotos, descrições detalhadas, certidões de ônus e histórico de propostas) e conter mecanismos antifraude robustos, como autenticação de usuários, geração de logs e trilha de auditoria. Após a realização do certame, o Leiloeiro deverá emitir ata digital com assinatura eletrônica, além de comprovantes de arrematação para cada lote. Também será exigido relatório final contendo a descrição dos bens leiloados, valores alcançados e identificação dos arrematantes. Todos os registros e gravações dos leilões deverão ser armazenados e disponibilizados para fins de auditoria pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O início para prestação de serviços será imediatamente após o credenciamento e a solicitação/autorização emitida pela secretaria municipal de gestão.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será fiscalizado pela da Secretaria Municipal de Gestão, através do Gestor de contrato o Sr. EVERSON CARVALHO PORTELA, ou quem o suceder ou o substituir.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Não haverá incidência de pagamento relativo à comissão por parte da Administração Pública, sendo que a comissão do leiloeiro será paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção estipulada de 5% do lance vencedor para os bens arrematados.

Não será devido ao Leiloeiro Oficial credenciado nenhum outro pagamento. As despesas com a execução do leilão correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Credenciado. Não cabe a esta municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial.

Devido às características desta execução contratual, não há pagamentos por parte da CREDENCIANTE, logo não há de se falar em reajuste de preços credenciados.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A definição do leiloeiro, dentre os credenciados, dar-se-á mediante sorteio a ser realizado a cada vez que o Município necessitar realizar um leilão para alienação de bens ou materiais. O critério de seleção dar-se-á mediante sorteio a ser realizado em sessão pública, após a convocação dos interessados, através de divulgação em sítio eletrônico oficial. Em cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente. Cada seleção durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o Leiloeiro contratado.

Somente poderão participar deste credenciamento interessados do ramo de atuação compatível com o objeto deste certame que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os serviços prestados pela **Contratada** serão remunerados **exclusivamente pelo arrematante**, correspondendo a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do lance de arrematação, nos termos do **Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932**.



COMPRAS
TERMO DE REFERÊNCIA

Impressão: 14/10/2025

Hora: 10:02:57

A **Contratante** não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente desta contratação, sendo vedado o pagamento de valores, a qualquer título, pela Administração Pública à Contratada.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá incidência de pagamento relativo à comissão por parte da Administração Pública, sendo que a comissão do leiloeiro será paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, que será de 5% do lance vencedor para o(s) bem(s) arrematado(s).

Não será devido ao Leiloeiro Oficial credenciado nenhum outro pagamento. As despesas com a execução do leilão correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Credenciado.

Não cabe a esta municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebe-la.

O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas e indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.